Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6192/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/525/2013
PROTOCOLO	: 1383810
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: CIRUMED COMÉRCIO LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata-se da de procedimento licitatório na modalidade pregão presencial n. 056/2012, da formalização do contrato administrativo n. 098/2012 e da execução financeira em fase de cumprimento do Acórdão AC01 - 884/2018 que foi parcialmente reformado pelo Acórdão AC00 - 916/2022, que dentre outras considerações, reduziu a multa para 20 UFERMS ao Sr. Getúlio Furtado Barbosa e igualmente ao Sr. Milton Alves Pereira.

Conforme certificado às fls. 500/503, a multa aplicada ao Sr. Getúlio Furtado Barbosa foi quitada em 01/03/2023 com os benefícios decorrentes do RE-FIC, instituído pela Lei 5.913/2022. Consta da Certidão de fl. 514 que a multa imposta ao Sr. Milton Alves Pereira permanece pendente de pagamento.

Remetidos aos autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial (PAR – 3ª PRC – 5742/2023) manifestou-se pelo cumprimento da deliberação, quanto ao Sr. Getúlio Furtado Barbosa, manifestando-se pelo prosseguimento do feito com adoção das medidas necessárias para cobrança da multa imposta ao Sr. Milton Alves Pereira.

É o relatório.

Com razão o MPC. Consta dos autos, **que as multas impostas foram parcialmente quitadas por adesão ao REFIC conforme certificado às fls. 500/503, apenas quanto à penalidade imposta ao Sr. Getúlio Furtado Barbosa,**

restando pendente de recolhimento ao FUNTC a sanção imposta ao Sr. Milton Alves Pereira, razão pela qual os autos não podem ser arquivados/extintos.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 - Pela **baixa de responsabilidade do Sr. Getúlio Furtado Barbosa**, com fulcro no art. 187, II, "a", do Regimento Interno (pagamento da multa aplicada) c/c art. 6º, parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24, de 01 de agosto de 2022 (pagamento da multa por adesão ao REFIC);

2 – Pelo **prosseguimento dos trâmites de cobrança da penalidade pecuniária imposta ao Sr. Milton Alves Pereira**, em virtude da ausência de recolhimento do montante devido ao FUNTC;

3 – Pela I**NTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de julho de 2023.

Patrícia Sarmento dos Santos
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.